



# CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI

PROJETO N.º 068/96

Autor PREFEITO CARLOS MORAES COSTA

Assunto "Concede perpetuidade à sepultura nº55, Quadra A, do Jardi-  
tório de Japeri".

Apresentado em 4 de setembro de 1996  
Rejeitado em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 19\_\_\_\_  
Aprovado em 11 de Novembro de 1996

Extraído o autógrafo em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 19\_\_\_\_

Subiu a Sanção sob protocolo em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 19\_\_\_\_, pelo ofício n.º \_\_\_\_\_

Sancionado em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 19\_\_\_\_

Promulgado em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 19\_\_\_\_

Veto Parcial em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 19\_\_\_\_

" Total em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 19\_\_\_\_

Arquivado em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 19\_\_\_\_

Resolução n.º \_\_\_\_\_

Publicado em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 19\_\_\_\_ no \_\_\_\_\_

Secretaria, Japeri \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 19\_\_\_\_



Estado do Rio de Janeiro  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPERI**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**CÂMARA MUNICIPAL  
 DE JAPERI**  
**PROTOCOLO**  
 Em 06/08/1996  
 N.º 068Lº001Fls.021V

*Arzeni Marini Lima* 13:00  
 Coord. / dministrativa  
 Matr. 007-03

MENSAGEM Nº 013/96-GP.

Em, 22 de maio de 1996.

Sr. Presidente,

Serve o presente, no sentido de encaminhar à V. Ex<sup>a</sup>. para que seja submetido à apreciação do Colendo Plenário, desse Legislativo Municipal o Projeto de Lei que concede perpetuidade à sepultura de nº 55, Quadra A, do Cemitério de Japeri, onde se acham inumados os restos mortais de ANTONIO PEREIRA LIMA, falecido em 09 de abril de 1993.

Ao ensejo, reitero protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,

*Carlos Moraes Costa*  
 Prefeito Municipal

**LIDO NO EXPEDIENTE**  
 Em. 4/9/96  
**APROVADO EM 1.ª DISCUSSÃO**  
 Em 04/11/96  
**APROVADO EM 2.ª DISCUSSÃO**  
 Em 11/11/96

Ao Exm<sup>o</sup> Sr. Vereador

JOSE CARLOS MENEZES DE LIMA

MD: Presidente da Câmara Municipal de Japeri/RJ



**Estado do Rio de Janeiro**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPERI**  
**GABINETE DO PREFEITO**

PROJETO DE LEI

"Concede perpetuidade à sepultura'  
nº55, Quadra A, do Cemitério de  
Japeri".

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAPERI:

Faço saber que a Câmara Municipal de Japeri aprovou a seguinte

L E I

Art. 1º - Fica concedida perpetuidade à sepultura nº 55, Quadra A, do Cemitério de Japeri, onde se acham inumados os restos mortais de ANTONIO PEREIRA LIMA, falecido em 09 de abril de 1993.

Art. 2º - À família de ANTONIO PEREIRA LIMA ficam assegurados todos os direitos decorrentes da perpetuidade de que trata o artigo anterior.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revoga das as disposições em contrário.

Japeri, 22 de maio de 1996.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**PODER JUDICIÁRIO**  
 COMARCA DE NOVA IGUAÇU  
 DE QUEIMADOS  
 Registro Civil das Pessoas Naturais

## CERTIDÃO DE ÓBITO

CARTORIO DO REGISTRO CIVIL DE QUEIMADOS-TAB. ANTONIO PIRES

CERTIFICO, que a fls. 390 do livro nº C-45 de registro de óbitos foi lavrado o termo sob o nº 8028 do óbito de: ANTONIO PEREIRA LIMA .x.x.x.x.x.x.x.x.

falecido aos 09 de abril de 1993 às 19 horas e minutos no Hospital Est. Stº Antonio, 13, nesta .x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.

do sexo masculino profissão aposentado .x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x. natural de Est.M.Gerais ESTADO CIVIL casado com: Carmelina

Braga da Silva .x.

com 80 anos de idade, residente nesta .x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.

FILHO de AGOSTINHO PEREIRA LIMA e ANNA MARIA DE JESUS, falecidos .x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.

SEDO O ATESTADO FIRMADO PELO DR. Agnaldo Mesquita de Lima .x.x.x.x.x.x.x. que deu como causa da morte Parada cardio respiratoria. Acidente vascular cerebral. Hipertensão arterial. Pneumonia :-

Lugar do enterramento, CEMITÉRIO DE Japeri, neste Estado .x.x.x.x.x.x.x.x.x.

Deixa filhos? sim 3 maiores:-

Deixa bens? não Fez testamento? não Era eleitor? sim FOI DECLARANTE Joel Pereira Lima:-

Observações:

Certifico e dou fé.

Queimados, Rio de Janeiro, 19 de abril de 1996.-

COTA TAB. II, ATO Nº 2 R\$

7535-651-1129

# FUNERÁRIA SÃO SALVADOR LTDA.

R E C I B O

Concessionária dos Serviços Funerários e Administração dos Cemitérios Públicos de Nova Iguaçu  
CGC 28.669.786/0001-52 — Insc. Est. 80.357.761.

Nº 182084

Rua Dom Waimor, 179 — Nova Iguaçu — Tels. 767 0124 - 767-0529

## DEPTO. DE CEMITÉRIO

CEMITÉRIO DE:

Recebi do Sr.

*José Pereira Lima*

a importância de Cr\$ *1520317,11*

Referente a

*o sep. Antônio Pereira Lima*

na Sepultura

*55*

Quadra

*A*

Óbito

*8028*

livro

*C45 Fls. 390*

Cartório

*Arquivado*

AVISO a Administração não se responsabiliza por Furtos, Roubos ou Dados praticados no interior desta NECRÓPOLE.	Aluguel	<i>1375,15030</i>
	Abertura e Fechamento	
	Taxa de Sepultamento	<i>7072,754</i>
	Caféto	<i>39194,70</i>
	Defesa Civil	<i>988,03</i>
	3% Valor da Sepultura	<i>47254,50</i>
	Taxa de Exumação	
	Saída de Ossos	
	Aluguel da Capela	
	Taxa de Conservação	
TOTAL CR\$		<i>1520317,11</i>

Mod.

FUNERÁRIA SÃO SALVADOR LTDA.

R E C I B O

Prazo da Exumação  
 3 anos  
 Conforme Lei 155  
 de 25-07-77

Nova Iguaçu, *11* de *Abril* de 19 *93*

*Maria Sereia G. Silva*  
Funcionário

CONSTRUÇÕES EXCLUSIVAMENTE NA ADMINISTRAÇÃO



Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI

Lei Municipal nº 111/96

Concede perpetuidade à sepultura nº 55, Quadra A, do Cemitério de Japeri".

Autor:

Prefeito Carlos Moraes Costa

A CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS APROVA  
O SEGUINTE

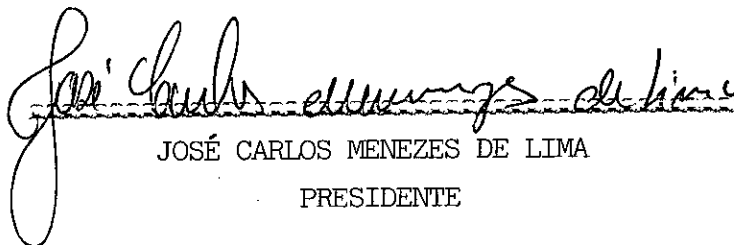
Lei Municipal nº 111/96

Art. 1º - Fica concedida perpetuidade à sepultura nº 55, Quadra A, do Cemitério de Japeri, onde se acham inumados os restos mortais de ANTONIO PEREIRA LIMA, falecido em 09 de abril de 1996.

Art. 2º - À família de ANTONIO PEREIRA LIMA ficam assegurados todos os direitos decorrentes da perpetuidade de que trata o artigo anterior.

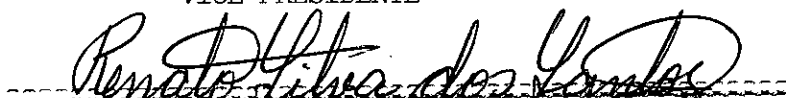
Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 13/11/96

  
JOSE CARLOS MENEZES DE LIMA  
PRESIDENTE

DARLEI GONÇALVES BRAGA

VICE PRESIDENTE



RENATO SILVA DOS SANTOS

1º SECRETÁRIO



Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI

LEI Nº 11.111 DE 1996

Concede perpetuidade à sepultura nº 55, Quadra A, do Cemitério de Japeri.

Autor:

Prefeito Carlos Moraes Costa

A CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS APROVA  
O SEGUINTE

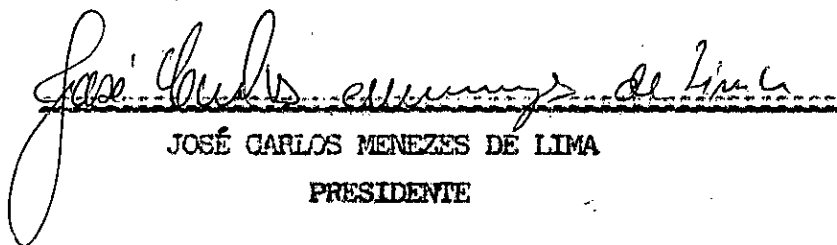
LEI Nº 11.111 DE 1996

Art. 1º - Fica concedida perpetuidade à sepultura nº 55, Quadra A, do Cemitério de Japeri, onde se acham inumados os restos mortais de ANTONIO PEREIRA LIMA, falecido em 09 de abril de 1996.

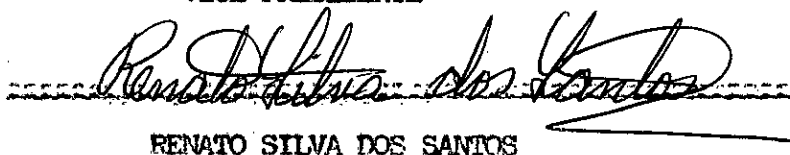
Art. 2º - À família de ANTONIO PEREIRA LIMA ficam assegurados todos os direitos decorrentes da perpetuidade de que trata o artigo anterior.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 13/11/96

  
JOSÉ CARLOS MENEZES DE LIMA  
PRESIDENTE

DARLEI GONÇALVES BRAGA  
VICE PRESIDENTE

  
RENATO SILVA DOS SANTOS

1º SECRETÁRIO

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**Projeto n:** 068/96

**Autor:** PREFEITO CARLOS MORAES COSTA

Designo Relator o Vereador



Em 18 / 05 / 1996

*Eliud Rogério da Silva*

**Presidente da Comissão**

O Projeto em tela, de autoria do \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
PREFEITO CARLOS MORAES COSTA

\_\_\_\_\_, cuja ementa é "CONCEDE PERPETUIDADE À SEPULTURA Nº55, QUADRA A, DO CEMITÉRIO DE JAPERÍ.  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Apreciado pelos membros desta Comissão, recebe parecer :

PELA CONSTITUCIONALIDADE , tendo em vista não infringir norma constitucional ,  
ou legal, adotando-se o Parecer da Procuradoria, em anexo. E sendo assim, apõem suas  
assinaturas conforme se vê logo abaixo .

Japeri, 18/05/1996



**Relator**

*Eliud Rogério da Silva*

**Membro**

\_\_\_\_\_  
**Membro**



**COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, ECONOMIA, FISCALIZAÇÃO  
FINANCEIRA E TOMADA DE CONTAS**

**Projeto n:** 068/96

**Autor:** PREFEITO CARLOS MORAES COSTA

Designo Relator e Vereador

Em

  
**Presidente da Comissão**

O Projeto em tela, de autoria do \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
PREFEITO CARLOS MORAES COSTA

\_\_\_\_\_, cuja ementa é "CONCEDE PERPETUIDADE À SEPULTU-  
RA Nº55, QUADRA A, DO CEMITÉRIO DE JAPERÍ".

Apreciado pelos membros desta Comissão, recebe parecer favorável tendo em vista não se constatar qualquer infringência quanto a dispositivo legal.

E sendo assim, apõem suas assinaturas conforme se vê logo  
abaixo .

Japeri,

  
\_\_\_\_\_  
**Relator**

  
\_\_\_\_\_  
**Membro**

  
\_\_\_\_\_  
**Membro**